



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 45.787.652/0001-56 - TELEFONE: PABX (19) 3879-9000

www.montemor.sp.gov.br

LEI nº 1.239 de 21 de Novembro de 2.007.

(Dispõe sobre a Alteração do parágrafo 3, do artigo 3 da Lei Municipal 1.220 de 02 de Julho de 2007 e dá outras providências).

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

L E I

Artigo 1º - Fica alterado o parágrafo 3, do Artigo 3 da Lei Municipal 1.220 de 02 de Julho de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Terceiro – Fica criado o cargo de Ouvidor Geral, nível CC4, e será exercido em regime de COMISSÃO e com dedicação exclusiva, vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada, com exceção do magistério.

Artigo 2º = Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal 1.220 de 02 de Julho de 2007.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo os valores nesta lei consignados no orçamento e suplementados se necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 21 Novembro de 2007.

RODRIGO MAIA SANTOS.

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, enviada ao Serviço-Registral e Notarial de MONTE MOR, e, afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

CARLOS GUSTAVO RONCHESE

Secretário de Administração Interino

WELEN ALEXANDRA DE FARIA SANTOS BAUMGARTNER.

Procuradora Municipal